DIÁLOGOS SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Gildo Lyone Antunes de Oliveira

Itamar Mendes da Silva

DIÁLGOS SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

1ª EDIÇÃO

Gildo Lyone Antunes de Oliveira

Itamar Mendes da Silva

Vitória, UFES - 2020

Realização

Universidade Federal do Espírito Santo

Av: Fernando Ferrari, 845 – Campus de Goiabeiras – Vitória – ES – CEP: 29075-015

Programa de Mestrado Profissional em Educação

Centro de Educação

Universidade Federal do Espírito Santo

Reitor: Paulo Sérgio de Paula Vargas

Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação: Neyval Costa Reis Junior

Direção do Centro de Educação: Rogério Drago

Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Educação: Alexandro Braga Vieira

Material educativo para livre reprodução.

Material bibliográfico eletrônico e impresso.

Catalogação na Publicação (CIP)

As imagens utilizadas neste material foram capturadas do acesso público Google. Em respeito a seus autores, citamos os links para as fontes dos textos ou imagens, pois nossa finalidade, com essa publicação, é tão somente educativa.

Sobre os autores

Gildo Lyone Antunes de Oliveira – Possui graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1988), Pós-Graduação Lato Sensu em Filosofia pela Ufes e Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (Ifes-Vitória). Atualmente é professor de Filosofia do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos e da Rede Municipal de Cariacica. É mestrando do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo e integrante do Laboratório de Gestão da Educação Básica do Espírito Santo (Lagebes) e do Grupo de Estudos e Pesquisas Gestão, Trabalho e Avaliação do Centro de Educação da Ufes (Getae). Desenvolve estudos sobre gestão democrática na educação básica e na gestão de políticas educacionais. Foi membro do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, representando o Sindiupes no período de 2014 a 2018.

Itamar Mendes da Silva – Pedagogo, mestre e doutor em Educação (Currículo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; pós-doutor em Políticas, Educação, Formação e Sociedade pela Universidade Federal Fluminense. É professor associado do Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, atuando na graduação e pós-graduação, e diretor da Anpae/ES gestão 2019-2021. É líder do Grupo de Pesquisa Gestão, Trabalho e Avaliação Educacional (Getae-CNPq), vice-coordenador do Laboratório de Gestão da Educação Básica do Espírito Santo (Lagebes) e integra o Grupo de Estudos e Pesquisas Paulo Freire (Geppf-CNPq). Foi membro do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, representando a Ufes na gestão 2012 a 2015. Realizou estudos em Filosofia e tem experiência na área de Educação, com ênfase em Planejamento e Gestão e em Currículo e Avaliação, atuando principalmente com os seguintes temas: avaliação, qualidade da educação, conselhos e gestão de currículo.

Apresentação

Prezado trabalhador e prezada trabalhadora da educação pública

Com o objetivo de auxiliar profissionais da educação a vencer o desafio de implementar práticas democráticas nas escolas e em órgãos responsáveis pela gestão da educação, apresentamos este caderno que foi produzido a partir da pesquisa intitulada O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO: DO PEE AO PPP, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação do Centro de Educação da Ufes.

O caderno é dirigido aos educadores e educadoras que militam na educação espírito-santense, especialmente nos órgãos responsáveis pela elaboração, implementação e avaliação das políticas educacionais (Secretarias de Educação e Conselho Estadual de Educação) e nas escolas, principalmente as públicas, que integram o Sistema de Ensino do Espírito Santo. Encontra-se apresentada no caderno também uma proposta de resolução para disciplinamento da gestão democrática, que visa a disciplinar a aplicação do que consta na Lei Estadual nº 5.471/1997, conforme estabelecem a Lei nº 13.005/2014 e a Lei Estadual nº 10.382/2015.

Este caderno consiste em um material pedagógico voltado a subsidiar a elaboração de propostas para o fomento da participação dos diferentes segmentos da educação em processos decisórios e movimentos de elaboração e organização de Projeto Político-Pedagógico (PPP) e de currículo. Nessa perspectiva, este material de apoio a gestores e Conselhos se divide em três partes. Em cada uma delas, há sugestões de vídeos para fomentar debates acerca da gestão democrática da educação.

Na primeira parte, estão apresentados princípios da gestão democrática, retomando conceitos como democracia, educação, gestão democrática, participação, representação, diálogo, autonomia. Enfim, contribuições teóricas que possibilitam refletir sobre as relações e temas que envolvem os interesses dos segmentos que constituem o contexto educacional.

Na segunda parte, é apresentada a fundamentação legal, tanto nacional como estadual, para a implementação da gestão democrática: a CF de 1998, a Lei nº 9.394/1996, a Lei Estadual nº 5.471/1997, a Lei nº 13.005/2014, a Lei Estadual nº 10.382/2015 e as Resoluções nº 1.286/2006 e nº 3.777/2014 do CEE/ES.

A gestão democrática e a participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade escolar nas discussões e definições do PPP e de organização do currículo são discutidas na terceira e última parte.

Sumário

Gestão democrática: retomando conceitos

Parte 1

O que é democracia? 06
A concepção de educação e a formação para a cidadania 06
A concepção de gestão democrática 09
12

Para complementar as reflexões 15

Gestão democrática: fundamentação legal 16

Parte 2

A gestão democrática no PNE (2014-2024) 18
A regulamentação da gestão democrática no Espírito Santo 20

Para complementar as reflexões 25

Gestão democrática, PPP e currículo 26

Parte 3

A gestão democrática e o Projeto Político-Pedagógico 26
A gestão democrática e o currículo 27

Para complementar as reflexões 30

Referências 31

Parte 1 | Gestão democrática: retomando conceitos

Vamos refletir sobre a democracia e sua efetivação na educação por meio da gestão democrática, retomando alguns conceitos como educação, democracia, gestão democrática, participação, representação, diálogo, autonomia.

O que é democracia?

No Ocidente, a democracia, originária na Grécia, tem sido entendida, com uma certa redução, como regime político. No entanto, a democracia ultrapassa a ideia de regime político atrelado à forma de governo, devendo ser compreendida como forma geral de organização e de funcionamento de uma sociedade, pois vincula-se a formas de participação dos sujeitos na definição dos destinos da vida em sociedade.

A partir do século XIX, as discussões sobre democracia se constituíram na polarização entre duas doutrinas políticas: o liberalismo e o socialismo. Tanto em uma como em outra, notamos que o conceito de democracia se relaciona com as formas de participação do poder político, o que tem sido a marca característica de regimes que se reconhecem como democráticos.

Enquanto, no liberalismo, a democracia segue a linha representativa em que a participação se coloca a partir da escolha de representantes eleitos por aqueles a quem são reconhecidos direitos políticos, no socialismo, a preocupação do processo de democratização do Estado segue acompanhada da retomada da participação popular. Nesse cenário, é importante lembrar que a democracia envolve a participação que, historicamente, nem sempre foi facultada a todos.

Noberto Bobbio (1986) afirma que a democracia participativa pode ser considerada "[...] como um modelo ou ideal de justificação do exercício do poder político pautado no debate público entre

A democracia é constituída por um conjunto de regras pactuadas que definem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e por meio de quais procedimentos. Nessa perspectiva, a democracia representativa caracteriza-se por deliberações coletivas tomadas por representantes eleitos, já a participativa amplia a participação, não a restringindo apenas ao voto, mas envolvendo também mecanismos de controle da sociedade civil sobre a administração pública.

cidadãos livres e em condições iguais de participação".

Não se pode negar que a democracia institui a sociedade democrática, pois uma sociedade é reconhecida como democrática quando respeita a vontade da maioria e das minorias, quando institui direitos e quando essa instituição dos direitos se dá como uma criação social.

Chauí (2016) resume os principais traços da democracia:
a) forma sócio política definida pelo princípio da isonomia e da isegoria;
b) forma política em que o conflito é considerado legítimo e necessário;
c) forma sóciopolítica que busca conciliar o princípio da igualdade e da liberdade e a existência real das desigualdades;
d) único regime político realmente aberto àsmudanças temporais;
e) forma sóciopolítica na qual o caráter popular do poder e das lutas tende a evidenciar-se nas sociedades de classes;
f) forma política na qual a distinção entre o poder e o governante é garantida pela presença de leis, pela divisão de várias esferas de autoridade e pela existência das eleições;
g) uma sociedade democrática institui direitos de maneira que a atividade democrática sócial se realize como um contrapoder social;
h) na democracia, ética e política não se separam.

A democracia, em geral, possibilita pensar formas de compartilhamento de poder fundamentadas em modos de se conceber a participação dos cidadãos. No entanto, ela só é efetivamente democracia se a participação for facultada a todos, tanto às maiorias como às minorias. A participação se mostra sempre presente nos discursos políticos, no entanto ora ela é incentivada, ora dificultada e muitas vezes impedida.

Apesar disso, é preciso reconhecer que um processo será mais democrático quando houver maior participação, o que, por sua vez, está relacionado com a autonomia, que é sempre relativa, pois as instituições

Aprofunde com leituras

DEMOCRACIA. In: BOBBIO, N. DICIONÁRIO de política. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

são interdependentes umas das outras. A educação e as instituições escolares se colocam como exemplos de autonomia relativa, porque ambas dependem da política de descentralização que tanto pode como não possibilitar aos diferentes sujeitos definirem os rumos da escola ou do sistema educacional.

A capacidade de argumentar e persuadir para defesa de pontos de vista passou a ser intrínseca à democracia, o que nos faz entender a escola como uma instituição com vínculos estreitos com a prática democrática, especialmente por suas responsabilidades socializadoras. Desse modo, a garantia de espaços democráticos requer práticas de gestão que garantam a formação de cidadãos que desenvolvam a capacidade de refletir sobre as relações que estabelecem com os outros, com as instituições, com o poder em suas várias manifestações e de construir formas de pensar coletivamente e de decidir os rumos educacionais.

LIMA, L. **Organização escolar e democracia radical**: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública. 2. ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

SOUZA, Â. R. Explorando e construindo um conceito de gestão democrática. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 123-140, dez. 2009a.

Compreendemos que, no campo da educação, a democracia é abordada, tanto teórica como praticamente, a partir do conceito de gestão democrática que, por sua vez, emerge de lutas sociais voltadas para criar possibilidades de participação de diferentes segmentos nas decisões da vida escolar para além dos processos de escolha de dirigentes, já que a gestão da escola envolve dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

A concepção de educação e a formação para a cidadania

Paulo Freire, o Patrono da Educação Brasileira, defende a educação como pressuposto da formação para a cidadania. Na concepção freiriana, a educação é processo de formação humana que tem na sua essência a libertação dos indivíduos da opressão. Nesse sentido, a educação é, na sua historicidade, prática libertadora que só se efetiva na medida em que houver participação livre e crítica dos educandos.

No pensamento de Paulo Freire, a libertação deve ser o sentido essencial da práxis pedagógica, pois a libertação é construída pelos oprimidos e não pelos opressores. A práxis é, desse modo, no contexto da obra freiriana, o movimento entre ação-reflexão-ação dos homens sobre a realidade social para transformá-la.

Logo, a práxis é o movimento de transformação da consciência humana e da realidade social a partir da ação reflexiva e crítica. A práxis é o processo de formação da consciência crítica dos homens empenhados na luta por liberdade, por isso o pensamento de Paulo Freire é tido como uma pedagogia humanista e libertadora.

A educação deve voltar-se para a humanização, que se realiza por meio de uma práxis efetivamente democrática. Logo, nessa lógica, educação e democracia são processos intimamente imbricados.

No pensamento de Paulo Freire, compreender a democracia como processo demanda reconhecê-la como constitutiva do que ele denomina humanização do ser humano.

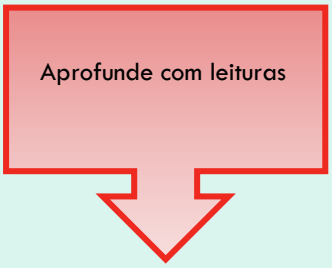

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **Política e educação.** 5. ed. São Paulo: Cortez,2001.

Freire (2001, p. 18) concebe o homem como "[...] um ser finito, limitado, inconcluso, mas consciente de sua inconclusão. Por isso, um ser ininterruptamente em busca, naturalmente em processo".

Entendendo a democracia como processo participativo e como resultado de lutas em defesa dos interesses coletivos, o que inclui interesses dos que são oprimidos, das "minorias", dos que são excluídos de tomadas de decisões, Paulo Freire afirma que ela só pode se constituir por meio do diálogo.

Paulo Freire, em suas obras, defende que a ação libertadora da opressão social se faz por meio de práticas dialógicas que são o núcleo central da democracia. Assim, é impossível falar em democracia e, ao mesmo tempo, criar mecanismos para silenciar o povo, para impedi-lo de participar. Para o autor, isso constitui o que se chama de farsa, uma vez que não é possível falar em humanização e, ao mesmo tempo, negar os homens. Por esse raciocínio, o conceito de humanização torna-se relevante para se organizar o exercício da democracia e para as reflexões acerca da gestão democrática.

Essa posição de Paulo Freire (2001) se coaduna com as reflexões de Marilena Chauí (2016) ao defender que uma sociedade se constitui efetivamente democrática quando respeita tanto as minorias como as maiorias, promovendo o poder social baseado nos princípios da igualdade, liberdade e participação nas decisões.

É importante esclarecer que humanizar é, para Paulo Freire, tarefa de todo ser humano e se faz no desenvolvimento democrático do exercício dialógico do participar, o que pressupõe um processo de constituição do indivíduo como sujeito autônomo, consciente, sujeito da história. É preciso ter claro também que o processo de libertação não é individual, mas coletivo, pois os homens não se libertam sozinhos, mas em comunhão com os outros. Nesse sentido, a democracia se constitui em valor ético-político de humanização capaz de efetivar a libertação.

"A libertação, por isto, é um parto. É um parto doloroso. O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores-oprimidos, que é a libertação de todos. A superação da contradição é o parto que traz ao mundo este homem novo, não mais opressor; não mais oprimido, mas homem libertando-se" (FREIRE, 1981, p. 36).

Fica evidente que, na perspectiva de compreensão do processo de libertação como práxis de humanização, o diálogo assume centralidade como categoria para reflexões sobre a democracia e, consequentemente, sobre a forma de organizar a educação escolar necessária a esse contexto libertador: a gestão democrática. Vale ressaltar que o diálogo assegura ao ser humano o direito de pronunciar o mundo apresentando suas crenças, suas convicções, sua forma de pensar.

Portanto, o diálogo possibilita a humanização, uma vez que estabelece entre os indivíduos compromissos e abre a constituição de redes de confianças. Com base nessas reflexões, a pedagogia de Freire anuncia-se como uma práxis fundamentada numa ética pedagógico-política radicalmente democrática. Com aporte no pensamento do autor, é possível entender a democracia, para além dos elementos já apontados, como processo que respeita as individualidades e singularidades humanas

Freire (1981, p. 96) destaca: "[...] Ao fundar-se no amor, na humildade, na fé nos homens, o diálogo se faz numa relação horizontal, em que a confiança de um pólo no outro é consequência óbvia".

"O respeito à autonomia e a dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros[...]. É nesse sentido também que a dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo, no respeito a ela, é a forma de estar sendo coerentemente exigida por seres que, inacabados, assumindo-se como tais, se tornam radicalmente éticos. É preciso deixar claro que a transgressão da eticidade jamais pode ser vista como virtude, mas como ruptura com a decência. O que quero dizer é o seguinte: que alguém se torne machista, racista,

classista, sei lá o quê, mas se assuma como transgressor da natureza humana. Não me venha com justificativas genéticas, sociológicas ou históricas ou filosóficas para explicar a superioridade da branquitude sobre a negritude, dos homens sobre as mulheres, dos patrões sobre os empregados. Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar" (FREIRE, 1996, p. 66-67).

A concepção de gestão democrática

Uma concepção de gestão democrática orientada para a formação da cidadania e articulada com uma concepção de educação libertadora é pressuposto para a implementação de mecanismos de gestão que se pautem pela participação, pelo diálogo e pelo respeito às diferenças de religião, raça, credo, formas de pensamento sobre a realidade.

A gestão democrática é uma construção histórica que se vincula ao movimento de reorganização de instituições democráticas desde 1964, por exemplo, os movimentos pelas Diretas Já e pela Constituinte de 1988. Esses movimentos pela reconstrução democrática favoreceram a organização de várias associações científicas,[1] que passaram a exercer papel fundamental para a mobilização da sociedade civil em defesa da escola democrática.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 é uma das manifestações da luta em busca dessa construção democrática. Na Lei foi incorporado o princípio da gestão democrática expresso no art. 206 da Constituição Federal de 1988.

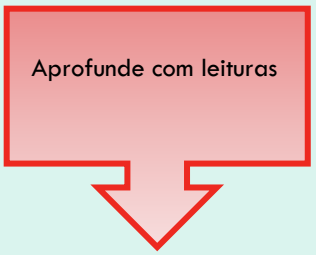

SANDER, B. A produção do conhecimento em políticas e gestão da educação. **Linhas Críticas**, v.11. n. 20. p. 41-54, jan./jun .2005.

[1] Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação (Anped), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes), Centro de Estudos Educação & Sociedade (Cedes), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (Anfope) e Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).

"[...] leis de ensino asseguram a autonomia da escola pública, aparticipação dos educadores na elaboração do projeto pedagógicoda escola e a participação da comunidade escolar e da comunidade local em conselhos escolares" (SANDER, 2005, p. 50).

Tanto a Constituição Federal como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional se colocam como fundamento legal que facultam à comunidade escolar o direito de exercer o controle sobre os serviços oportunizados pelo Poder Público e ainda de participar da gestão pedagógica das instituições escolares.

Apesar de a legislação garantir esse direito, a prática da gestão democrática não é tão comum no cotidiano das diferentes instâncias responsáveis pela a educação. É possível verificar a existência de pelo menos duas vertentes que caracterizam a gestão da educação brasileira. Uma tendência se expressa pela lógica do mercado e a outra pela defesa da promoção da cidadania. A que se define pela lógica do mercado é orientada por teorias que acompanharam a produção de conhecimento do campo da administração empresarial, comercial e industrial.

Nesse contexto, termos como "gestor" e "gerente" passaram a substituir administrador e diretor. No entanto, isso se deu, no meio educacional, com muita desconfiança, uma vez que os termos gestão e gerência foram importados de outras realidades por meio de representantes do pensamento liberal.

"Na realidade, para muitos analistas, a adoção dos termos gestão e gerência representa mais uma transposição, tão comum na história do pensamento administrativo brasileiro, de categorias analíticas e praxiológicas da administração empresarial para a administração do Estado e da educação" (SANDER, 2005, p. 45).

Mesmo assim, o termo gestão passou a ser apropriado pelo pensamento administrativo do setor público e da educação brasileira, e foi incorporado às legislações vigentes, como pode ser verificado no texto da Constituição Federal e da LDBEN, bem como pelo vocabulário dos movimentos sociais e da sociedade civil, tornando-se parte do discurso político e administrativo, tanto de instituições estatais como de privadas.

Nesse contexto, duas tendências têm sido assumidas pelas políticas públicas e gestão da educação no Brasil: a gestão produtiva, direcionada para os interesses do mercado, seguindo orientações econômica e comercial, e a gestão democrática, direcionada para a formação da cidadania, seguindo orientação eminentemente política e cultural.

A gestão produtiva que atende aos interesses da política mercadológica está vinculada ao fenômeno da globalização da economia e da atividade humana. A gestão produtiva está orientada por movimentos internacionais que limitam o papel do Estado na formulação e execução de políticas públicas, resultando em movimentos de privatização da gestão pública da educação.

"O movimento internacional de atrofia do papel do Estado na formulação e execução de políticas públicas é, na realidade, um produto da pressão neocapitalista sem precedentes para privatizar muitas das atividades que, por sua natureza social e de utilidade pública, são responsabilidade precípua do Estado, como a segurança pública, a saúde pública, a previdência social e a educação pública" (SANDER, 2005, p. 48).

Essa lógica mercadológica domina os contextos acadêmicos, político e a própria sociedade, interferindo na elaboração de políticas públicas de educação e em concepções de perspectivas de gestão do Estado e da educação comprometidas com a lógica do mercado.

Desse modo, apesar de o conceito de gestão democrática fazer parte do pensamento administrativo da educação pública, da legislação vigente e de estar presente no discurso político e administrativo no contexto da educação brasileira, ainda é necessário efetivar práticas democráticas, o que requer uma filosofia política e estratégia de ação pedagógica.

Sander (2005, p. 49) destaca que as "[...] palavras-chave dessas propostas são: eficiência econômica, competitividade e lucratividade, descentralização e privatização, qualidade total, estândares internacionais e avaliação de desempenho. O seu objetivo declarado é

atingir elevados padrões de qualidade institucional e desenvolvimento humano, para garantir a competitividade na nova sociedade do conhecimento".

Para complementar as reflexões...

Sugestões de vídeos

1) Escritos de Marilena Chaui | O que é a democracia?

https://www.youtube.com/watch?v=XDJQ7CC6IAo

2) A Escola Cidadã

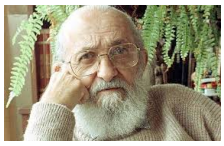

https://www.youtube.com/watch?v=ZC1ruqUnX7I

3) Gestão Escolar Democrática

https://www.youtube.com/watch?v=-TG1rfDVq_A

Parte 2

Gestão democrática: fundamentação legal

Agora vamos conhecer a fundamentação legal da gestão democrática e compreender a importância da participação da comunidade escolar na discussão e definição do Projeto Político-Pedagógico e na organização do currículo da escola.

Moacir Gadotti, importante estudioso da área de política educacional, afirma que a gestão democrática é um princípio pedagógico e também um preceito constitucional. Essa afirmação é feita com base na própria Constituição Federal (CF) que, em seu art. 206, estabelece os "princípios do ensino" e inclui, como um deles, no inciso VI, a "gestão democrática do ensino público". Esse princípio foi retomado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Porém, a gestão democrática ficou reduzida, na LDBEN de 1996, à participação dos profissionais no Projeto Pedagógico e, na comunidade, aos Conselhos Escolares com uma progressiva autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares

Aprofunde com leituras

GADOTTI, M. Gestão democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional. Palestra proferida na CONAE 2014.

Importante!

O art. 205 da Constituição Federal, no que diz respeito à colaboração da sociedade para a promoção e incentivo da educação, define que a

"[...] educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Se o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, seja promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, entendemos que o princípio da gestão democrática toma lugar central no contexto da política educacional, pois é justamente tal princípio que garantiria a participação da sociedade civil nas instâncias decisórias das políticas públicas no campo da educação.

Torna-se relevante considerar que a Constituição Federal, no art. 206, ao definir a gestão democrática como princípio sobre o qual o ensino deve ser ministrado no país, atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade de definição de normas para a gestão democrática.

O princípio da gestão democrática, previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, passou a ser base nos textos normativos para implementação de políticas educacionais nos Estados e Municípios.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentou a forma de concretização desse princípio nos arts. 14 e 15. Em outros artigos da Lei nº 9.394/1996, também fica indicado o fomento a um modo de gestão democrática que envolve a participação da família e da comunidade com os estabelecimentos de ensino.

Para isso, ficou definido que as escolas teriam como incumbência "[...] articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola" (Art. 12, VI). Essa articulação deveria ser proporcionada também pelos docentes que deveriam "[...] colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade" (Art. 13, VI).

Gadotti (2014, p. 1) chama a atenção para o fato de que

"[...]o parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 estabelece como cláusula pétrea que 'todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente', consagrando uma nova ordem jurídica e política no país com base em dois pilares: a democracia representativa (indireta) e a democracia participativa (direta), entendendo a participação social e popular como princípio inerente à democracia".

"Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público".

A Lei nº 9.394/1996 definiu, como incumbência dos estabelecimentos de ensino, a elaboração da proposta pedagógica da escola (art. 12). Também determinou que os órgãos de gestão dos sistemas deveriam operar para garantir a ampliação progressiva da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas (art. 13). Esses artigos acabaram por se tornar a tônica para a implementação de ações que favorecessem a formação dos dirigentes escolares (diretores) na implementação de processo democrático na escola. A gestão democrática, pelo texto da norma maior da educação nacional, envolveria ações que assegurassem a participação de docentes e da comunidade nas definições da escola, para além da escolha de dirigentes.

A gestão democrática no PNE (2014-2024)

A Lei nº 13.005/2014 definiu que os planos estaduais, distrital e municipais deveriam ser elaborados ou adequados no decorrer do primeiro ano de vigência, em consonância com o texto nacional. Para a elaboração e aprovação de seus planos, com metas articuladas com as metas nacionais, o Ministério da Educação (MEC) buscou trabalhar com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Para isso, foi constituída uma Rede de Assistência Técnica para orientar as Comissões Coordenadoras locais nesse movimento em todo o país.

PNE (2014-2020)	
Meta 19	ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO
Estratégias	19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar 19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções 19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação 19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando à sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações 19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação, e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino 19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão

A regulamentação da gestão democrática no Espírito Santo

As normatizações no Espírito Santo inscreveram, em seus textos, mecanismos reveladores de aproximações com o princípio da gestão democrática. Tanto a Constituição Estadual como a Lei nº 5.471/1997 estabelecem a participação da sociedade e da comunidade escolar na educação.

Essas legislações empregam a palavra participação com a ideia de colaboração da sociedade para a promoção e o incentivo da educação. A educação é definida como um direito na Constituição Estadual de 1989, no Capítulo III, que se intitula DA EDUCAÇÃO; DA CULTURA; DO DESPORTO E LAZER; DO MEIO AMBIENTE; E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA.

Da Educação

"Art. 168. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua capacidade de elaboração e reflexãocrítica da realidade, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, respeitadas as diferenças culturais da sociedade" (ESPÍRITO SANTO, 1989).

A Constituição Estadual reafirma a educação voltada para a formação da cidadania, refletindo, dessa forma, a defesa do direito de a sociedade participar das definições educacionais e de formar cidadãos por meio de vivências voltadas para reflexões críticas da própria realidade social.

Esse artigo mostra que os princípios da educação nacional previstos na CF de 1988 e na Lei nº 9.394/1996 foram apropriados pela Constituição Estadual, ao prever mecanismo de participação de segmentos da comunidade escolar na gestão pedagógica e administrativa e a existência de órgãos colegiados na escola, como comprovam os incisos VI, VII e VIII do art. 170:

"Art. 170. O ensino será ministrado com obediência aos princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal e aos seguintes:

I - flexibilidade da organização e do funcionamento do ensino para atendimento às peculiaridades locais;

II - valorização dos profissionais do magistério, garantido o aperfeiçoamento periódico e sistemático;

III - respeito às condições peculiares e inerentes ao educando trabalhador com oferta de ensino regular noturno à pessoa com deficiência e ao superdotado; (Nova redação dada pela E.C. no 60/09).

IV - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (inciso IV com redação dada pela EC nº 23/99).

V - remuneração dos profissionais do magistério público, fixada de acordo com a maior habilitação adquirida, independentemente do grau de ensino em que atue;

VI –efetiva participação, em todos os níveis, dos profissionais de magistério, dos alunos, dos pais ou responsáveis, na gestão administrativo-pedagógica da escola;

VII - liberdade e autonomia para organização estudantil;

VIII - instituição de órgão colegiado nas unidades de ensino em todos os níveis, como instância máxima das suas decisões e com o objetivo de fiscalizar e avaliar o planejamento e a execução da ação educacional nos estabelecimentos de ensino" (ESPÍRITO SANTO, 1989).

O art. 170 da Constituição Estadual mostra que foram adotadas no texto legislativo princípios da Constituição Federal que abrangiam a flexibilização da organização e do funcionamento do ensino, a inclusão, a valorização do magistério por meio de formação continuada, de planos de carreira, de acesso por concurso público, a participação de diferentes segmentos na gestão administrativa e pedagógica e a organização de instâncias colegiadas nas escolas.

Logo após a aprovação da Lei nº 9.394/1996, em 22 de setembro de 1997, foi sancionada, no Espírito Santo, pelo governador do Estado, Vitor Buaiz, a Lei nº 5.471, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e, pelo que consta no art. 1º, tinha como objetivo "[...] garantir a escola pública o caráter estatal quanto ao seu funcionamento, o caráter comunitário quanto à sua gestão e o caráter público quanto à sua destinação".

A educação como direito social é referendada pela Lei nº 5.471/1997, destacando que as escolas públicas deveriam contar com um modelo de gestão que envolvesse a participação da comunidade. A Lei nº 5.471 estipula que a implementação da gestão democrática deveria observar, de acordo com o art 2º, os seguintes princípios:

"I - garantia da descentralização do processo educacional;

II –livre organização e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, através de representação em órgãos colegiados;

III - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

IV - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros.

V - eficiência no uso dos recursos públicos".

Tais princípios repetiram as legislações maiores no que diz respeito à ideia de que a gestão democrática se daria pela descentralização do processo educacional, pela participação de segmentos da comunidade nas definições da escola a partir de instâncias colegiadas, pela autonomia na gestão administrativa-financeira e pedagógica pela transparência dessas dimensões e pela eficiência. Trata-se de um incentivo à autonomia participativa.

A autonomia, na perspectiva da gestão democrática, efetiva-se com a participação de alta intensidade de todos os diferentes segmentos escolares em processos de definição de tomadas de decisões que conduzam para a emancipação e não para cumprimento apenas de rituais de normas burocráticas prescritas pelas instâncias administrativas responsáveis pela política educacional.

A Lei nº 5.471/1997 buscou ampliar o exercício da autonomia e as formas de participação da comunidade no âmbito escolar, instituindo princípios democráticos que seguiam duas diretrizes: a participação da comunidade e dos profissionais da educação em órgãos colegiados (conselhos escolares) e na elaboração do projeto pedagógico, bem como a promoção de graus de autonomia nas unidades escolares, remetendo aos sistemas de ensino a regulamentação própria para sua concretização.

Nessa Lei se encontra definido o que se denomina segmentos da comunidade escolar, o que mostra a preocupação da legislação estadual de

assegurar a participação de alunos, pais ou responsáveis, profissionais do magistério, pessoal administrativo e de serviços gerais nas instâncias decisórias. O art. 6º define que a autonomia administrativa deveria ser garantida também pela escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho de Escola (inciso II), de dirigentes escolares, pela participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho de Escola (inciso III) e pela formulação, aprovação e implementação do PPP com a participação do Conselho de Escola (inciso IV). A gestão da escola seria de responsabilidade da direção em parceria com os Conselhos de Escola (parágrafo único do art. 7º).

Os Conselhos de Escolas foram reconhecidos como órgãos colegiados com personalidade jurídica própria (art. 20) e funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras (art.19), formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores, escolar e comunitário (art. 18).

A referida lei estipula que a autonomia pedagógica seria assegurada pela possibilidade de as unidades escolares formular e implementar seu PPP, a autonomia administrativa se daria pela escolha de dirigentes escolares e de representantes dos segmentos escolares para o Conselho de Escola e, ainda, pela administração parcial de recursos provenientes de transferência aos Conselhos de Escola para serem administrados em consonância com as metas previstas no PPP da unidade escolar (arts. 26 a 33).

A gestão democrática prevista na Lei nº 9.394/1996 e regulamentada, no Espírito Santo, pela Lei nº 5.471/1997, fundamenta-se na participação dos profissionais no Projeto Pedagógico e da comunidade nos Conselhos Escolares presumindo que seja assegurada a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas.

PEE (2015-2025)	
Meta 19	ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO
Estratégias	19.1) elaborar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional 19.2) fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais Conselhos, garantindo-lhes recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções 19.3) apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE 19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE 19.5) estimular a constituição e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, inclusive nas escolas do campo, indígenas e quilombolas, considerando as suas especificidades, e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino 19.8) participar das políticas de formação nacional e desenvolver política de formação continuada para gestores escolares 19.9) estabelecer estrutura de gestão qualificada, considerando as especificidades das escolas do campo, índigenas e quilombolas 19.10) estimular e apoiar os municípios a criar seus sistemas de ensino

Para complementar as reflexões...

Sugestões de vídeos

1) A avaliação participativa da escola

Campanha nacional do De Olho nos Planos "Autoavaliaçãoparticipativa da escola: multiplicando as rodas pelo direito à educação de qualidade no país", que busca estimular a regulamentação municipal e estadual da autoavaliação participativa, sintonizada com o que prevê o art. 11 e a meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

https://www.youtube.com/watch?v=UUMyeLPrnWc

2) Plano Nacional de Educação

Plano Nacional de Educação (PNE): história e conquistas da sociedade civil

https://www.youtube.com/watch?v=6IL9Ctz6qBo

Parte 3 Gestão democrática, PPP e currículo

Vamos compreender a importância da participação da comunidade escolar no Projeto Político-Pedagógico e na organização do currículo da escola.

A gestão democrática e o Projeto Político-Pedagógico

A legislação vigente instituiu a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) como uma forma de operacionalizar a gestão democrática.[2] Os incisos I, VI e VII da Lei nº 9.394/1996 dispõem que os estabelecimentos de ensino terão como incumbência promover a elaboração e execução de sua proposta pedagógica, estabelecer a articulação entre a família e a comunidade e informar aos pais ou responsáveis legais sobre a execução da proposta e da sua intencionalidade educativa.

A lei favorece a autonomia da escola para instituir espaços e tempos de participação dos segmentos que constituem a comunidade escolar e, para isso, impele a instituição a criar meios para que a educação como direito seja dever do Estado e da família, como preceitua

[2] A resolução CNE/CEB nº 04/2010 reafirma a interdependência entre o PPP e a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional. O processo de elaboração do PPP baseia-se na busca de identidade da instituição escolar, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico, tido como um dos meios para garantir uma escola democrática. Nessa resolução, é considerado papel da escola articular a formulação do PPP com os planos de educação – nacional, estadual, municipal – com o contexto em que ela se situa e as necessidades locais e de seus estudantes. A resolução define que são componentes integrantes do PPP a missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular. O PPP, portanto, no texto dessa resolução, se constitui em uma instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social.

o art. 205 da Constituição Federal. O modelo de gestão a ser adotado nas escolas públicas é o da gestão democrática (inciso VI do art. 206 da Constituição Federal), cabendo aos professores participar da elaboração da proposta pedagógica das escolas e com isso tirar da competência apenas do diretor e da equipe técnica da escola a elaboração dos rumos e destinos do Projeto de Educação da instituição escolar.

Para saber mais sobre Projeto Político-Pedagógico, consulte

VEIGA, I. P. (org.). **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas: Papirus, 1998.

Desse modo, para a implementação da gestão democrática, é importante considerar a relação da comunidade escolar com o contexto no qual a escola está inserida, pois o contexto local tornou-se, com a Lei nº 9.394/1996, peça fundamental para a organização do Projeto Político-Pedagógico.

A participação ativa da comunidade escolar é o que assegura que a elaboração e implementação de um Projeto Político-Pedagógico se torne efetivamente um instrumento de gestão democrática. Somente com a participação é que a comunidade escolar poderá reconhecer-se como sujeito da gestão democrática.

"[...] socialização do poder propicia a prática da participação coletiva, que atenua o individualismo; da reciprocidade, que elimina a exploração; da solidariedade, que supera a opressão; da autonomia, que anula a dependência de órgãos intermediários que elaboram políticas educacionais das quais a escola é mera executora" (VEIGA, 1998, p. 18).

A gestão democrática e o currículo

Na perspectiva da gestão democrática, a definição do currículo envolve também a participação de todos os segmentos da escola. A gestão democrática, garantida legalmente como princípio da educação pública, é base para a elaboração de um Projeto Político-Pedagógico que tenha como pressuposto o envolvimento participativo da comunidade escolar e se coloque, dessa forma, também como garantia para que o currículo seja pensado como uma produção coletiva.

O currículo tem uma potencialidade reguladora e isso se evidencia na história do seu conceito, que é caracterizada, preponderantemente, pela ideia de território "demarcado e regrado" de conhecimentos que deveriam ser ensinados e aprendidos. Dessa forma, o currículo acabou se colocando como uma invenção unificadora que, ao mesmo tempo em que foi pensado como possibilidade de se evitar arbitrariedades na definição do que será ensinado, foi também reconhecido como um limitador da autonomia de professores.

SACRISTÁN, J. G. **Saberes e incertezas do currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

"O currículo recebeu o papel decisivo de ordenar os conteúdos a ensinar; um poder regulador que se somou à capacidade igualmente reguladora de outros conceitos, como o de classe (ou turma), empregado para distinguir alunos entre si e agrupá-los em categorias que os definem e classifiquem. Isso deu lugar a uma organização da prática de ensinar sustentada em especializações, classificações e subdivisões nas instituições educacionais" (SACRISTÁN, 2013).

A ordenação do currículo oportunizou a regulação do conteúdo, o que fez com que ele funcionasse como um instrumento de inclusão ou de exclusão, a depender das concepções que os responsáveis pela educação em seus diversos domínios tenham dele. Dessa forma, mostra que o currículo é uma construção; não é neutro, nem universal e nem estático.

Para Sacristán (2013, p. 23), o currículo

se constitui num "[...] território controverso e mesmo conflituoso a respeito do qual se tomam decisões, são feitas opções e se age de acordo com orientações que não são as únicas possíveis".

Nesse sentido, no contexto escolar, o currículo acaba sendo uma ponte entre a cultura e a sociedade, entre a cultura dos sujeitos, entre a sociedade de hoje e a do futuro. Sendo assim, a implementação da gestão democrática não pode se furtar

de reconhecer o currículo como um dos mecanismos que podem assegurar a participação e a vivência de experiências democráticas. O desenvolvimento de ações educacionais abertas a formulações coletivas e participativas demanda um Projeto Político-Pedagógico que inclua processos democráticos de se pensar o currículo escolar.

Portanto, podemos afirmar que a gestão democrática com participação de alta intensidade reconhece o currículo como um dos mecanismos que podem assegurar a participação e a vivência de experiências democráticas. Nela, a democracia e a participação são conteúdos curriculares.

Assim, a partir dessas reflexões e considerando o movimento que se constituiu no contexto brasileiro em torno do processo de elaboração e implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é importante refletir sobre que mecanismos podem assegurar efetivamente a gestão democrática nas escolas, pois o cenário atual vem sendo caracterizado por um processo de implementação de organização curricular baseado em um documento marcadamente prescritivo e com elevado grau de controle da autonomia pedagógica da escola, contrariando a noção de currículo como algo vivo e fruto de construção coletiva da comunidade escolar, que respeita os sujeitos das aprendizagens e suas singularidades, já que esses são entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social.

Desse modo, finalizamos este material deixando para diálogos futuros nas unidades escolares as seguintes questões:

- O que diferencia a concepção de currículo como produção coletiva do movimento instituído pela BNCC?

- Quais são as possibilidades de se efetivar uma gestão democrática na educação após a implementação da BNCC?

Esperamos que essas questões sejam motivadoras para que movimentos dialógicos possam ser incentivados e instaurados nas unidades escolares e nas instâncias responsáveis pela gestão da Educação.

Para complementar as reflexões...

Sugestões de vídeos

1) Nós da Educação –Ilma Passos Alencastro Veiga – Parte 1, 2 e 3

A professora Ilma Passos Alencastro Veiga aborda a construção do Projeto Político-Pedagógico da escola. TV Paulo Freire. 2007

Parte 1

https://www.youtube.com/watch?v=k_I6M3lW6ss

Parte 2

https://www.youtube.com/watch?v=i21q2PUY0ew

Parte 3

https://www.youtube.com/watch?v=tiNBweGr_eQ

2) Entrevista com Gimeno Sacristán

Entrevista con el dr. José Gimeno Sacristán en el marco del XVII Simposium de Educación.

Parte 1

https://www.youtube.com/watch?v=5kB34czRFbM&t=11s

Parte 2

https://www.youtube.com/watch?v=ZW9D-sOhE0E

3) Currículo escolar

https://www.youtube.com/watch?v=elqdmXCGVAw

Referências

BOBBIO, N. DEMOCRACIA. In: **Dicionário de política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1998.

_____. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acessoem: 13 abr. 2018.

_____. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 23, 2 de setembro de 1999**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1999/emendaconstitucional-23-2-setembro-1999-344887-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 13 abr. 2019.

_____. **Lei nº 9.394, de20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/civil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 13 abr. 2019.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**.Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

CHAUÍ, M. **O que é democracia**? Aula magna do curso "Como lidar com os efeitos psicossociais da violência?", ocorrida no dia 15-8-2016, na Universidade Federal de Santa Catarina (Auditório Garapuvu), em Florianópolis. Disponível em: https://clinicasdotestemunhosc.weebly.com/uploads/6/0/0/8/60089183/aula_magna_de_marilena_chau%C3%AD-o_que_é_democracia_1.pdf. Acesso em: 15 maio 2019.

ESPÍRITO SANTO(Estado). [Constituição (1989)]. **Constituição [do] Estado do Espírito Santo1989**. Vitória: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/COE11989.html. Acesso em: 3 fev. 2019.

_____. (Estado). Lei nº 5.471, de 22 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências. Disponível em: http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI54711997.html. Acesso em: 15 maio 2019.

_____. Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES), período 2015/2025. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, 25 jun. 2015. Disponível em: https://cee.es.gov.br. Acesso em: 10 dez. 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. (Espírito Santo). **Resolução nº 1.286, de 29 de maio de 2006**. Fixa Normas para a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf. Acesso em: 2 fev. 2019.

_____. **Resolução nº 3.777/2014, de 13 de maio de 2014**. Fixa normas para o funcionamento do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf. Acesso em: 2 fev. 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **Política e educação**.5. ed. São Paulo: Cortez,2001.

Gadotti, M. **Gestão democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional**. Palestra Proferida na Conae 2014. Disponível em: http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf. Acesso em: 2 mar. 2019.

LIMA, L. **A escola como organização educativa**. São Paulo: Cortez. 2001.
_____. **Organização escolar e democracia radical**: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública. 2. ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

SACRISTÁN, J. G. **Saberes e incertezas do currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANDER, B. A produção do conhecimento em políticas e gestão da educação. **Linhas Críticas**, v.11. n. 20. p. 41-54, jan./jun. 2005.

SOUZA, A. R. Explorando e construindo um conceito de gestão democrática. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 123-140, dez. 2009a.
_____. Perfil da gestão da escola pública no Brasil: um estudo sobre os diretores escolares e sobre aspectos da gestão democrática. **Revista Iberoamericana de Educación**, v. 49, n. 2, p. 1-17, 2009b.

VEIGA, I. P. da (org.). **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construçãopossível. Campinas: Papirus, 1998.

Vídeos

CHAUI, M. **O que é a democracia**? 2018. (5min48s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XDJQ7CC6IAo. Acesso em: 6 jun. 2020.

FREIRE, P. **A Escola Cidadã**. 2011. (2min25s). Disponível em:https://www.youtube.com/watch?v=ZC1ruqUnX7I. Acesso em: 6 jun. 2020.

PARO, V. **Gestão escolar democrática**. 2015. (11min41s). Disponível em:https://www.youtube.com/watch?v=-TG1rfDVq_A. Acesso em: 6 jun. 2020.

DE OLHO NOS PLANOS. **A avaliação participativa da escola**. 2017. (12min25s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=UUMyeLPrnWc. Acesso em: 6 jun.2020.

FREIRE, P. **A Escola Cidadã**. 2011. (2min25s). Disponível em:https://www.youtube.com/watch?v=ZC1ruqUnX7I. Acesso em: 6 jun. 2020.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Plano Nacional de Educação (PNE): história e conquistas da sociedade civil. 2015. (18min01s). Disponível em:https://www.youtube.com/watch?v=6IL9Ctz6qBo. Acesso em: 6 jun. 2020.

VEIGA, I. P. A. **Nós da educação**. 2014. (16min52s). Parte 1. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=k_I6M3lW6ss. Acesso em: 6 jun. 2020.

VEIGA, I. P. A. **Nós da educação**. 2014. (16min42s). Parte 2. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=i21q2PUY0ew. Acesso em: 6 jun. 2020.

VEIGA, I. P. A. **Nós da educação**. 2014. (20min17s). Parte 3. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tiNBweGr_eQ. Acesso em: 6 jun. 2020.

FRONTERAS EDUCATIVAS. **Entrevista com Gimeno Sacristán**. 2011. (14min01s). Parte 1. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5kB34czRFbM&t=11s. Acesso em: 6 jun. 2020.

FRONTERAS EDUCATIVAS. **Entrevista com Gimeno Sacristán**. 2011. (14min01s). Parte 2. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZW9D-sOhE0E. Acesso em: 6 jun. 2020.

SALTO PARA O FUTURO. Currículo escolar. 2012. (48min56s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=elqdmXCGVAw. Acesso em: 6 jun. 2020.